PLANO DIRETOR MUNICIPAL MIRANDA DO CORVO
1.ª ALTERAÇÃO

– Ata da Reunião de Conferência Procedimental –

23 de abril de 2019

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove, pelas onze horas, realizou-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), em Coimbra, uma reunião de Conferência Procedimental, tendo por objeto a **1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo**, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT), na redação do DL nº 80/2015, de 14/05, por solicitação da respetiva Câmara Municipal.

Iniciou a reunião o Eng.º José Fortuna da CCDRC, dando as boas vindas aos presentes, passando a transmitir o enquadramento da reunião no novo RJIGT.

Prosseguiu, informando que na Conferência Procedimental deverão ser transmitidas as posições de todas as entidades convocadas, conforme determina o art.º 84.º e 85.º do RJIGT, sobre os seguintes aspetos:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;

- Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes.

Face às características da proposta de alteração do Plano, foram convocadas as seguintes entidades representativas dos interesses a ponderar:

- Direção Geral de Energia e Geologia - DGEG;

- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas - ICNF.

Passou, de seguida a palavra à representante da Câmara Municipal, Dr.ª Fátima Ferreira que referiu a estratégia subjacente à proposta de alteração, que tem como objetivo solucionar alguns constrangimentos de edificabilidade existentes em determinadas áreas abrangidas simultaneamente por regras de solo rústico e solo urbano, bem como ao atual regime aplicável aos espaços de recursos geológicos. Invocou, seguidamente, a existência de novas dinâmicas económicas e a necessidade de criação de condições favoráveis à captação de investimento, inseridos em espaços de recursos geológicos.

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA
E-mail: geral@ccdrc.pt
Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115

A CCDRC preside à reunião de Conferência Procedimental, pronunciando-se ainda enquanto ERIP. A Câmara Municipal de Miranda do Corvo está presente na qualidade de Entidade responsável pela condução da elaboração da alteração do Plano e para prestar os esclarecimentos que sejam necessários.

Estiveram presentes os representantes das entidades constantes da folha de presenças anexa.

Não estiveram presentes, embora convocados, os representantes da DGEG e do ICNF.

I. APRECIAÇÃO

O representante da CCDRC iniciou a reunião informando que a DGEG e o ICNF emitiram parecer no âmbito do n.º 2 do art.º 86.º do RJIGT.

A Direção-Geral de Energia e Geologia emitiu parecer através do OF. 11679, de 12.11.2018, considerando que a proposta se encontrava em condições de ser aceite, sugerindo apenas nova redação ao artigo 57.º referente ao regime de edificabilidade, de forma a salvaguardar atividades já existentes e em matéria de terminologia existente no atual PDM, substituindo "recursos geológicos" por "recursos minerais".

O ICNF emitiu parecer através do OF 49208, de 24.09.2018, onde referiu que face ao enquadramento legal descrito no seu parecer considera que a proposta pela sua natureza e alcance apresenta compatibilidade com os instrumentos de gestão territorial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública no âmbito do ICNF. Concorda com a análise efetuada relativa aos critérios de determinação da probabilidade de ocorrência de efeitos significativos no ambiente, decorrentes da alteração.

Passou de seguida a informar sobre a posição da CCDRC.

CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

1. Enquadramento e antecedentes

Para o município de Miranda do Corvo encontra-se atualmente em vigor o PDM revisto publicado através do aviso n.º 8473/2014, no DR II-S n.º 139, de 22.07. Esta 1.ª proposta de alteração incide sobre os artigos 19.º, 54.º, 55.º, 56.º, 57 e 76.º.do regulamento. No entanto, e segundo a fundamentação que consta do processo e do confronto das normas dos artigos referidos, com as atualmente em vigor, verifica-se que apenas se constituem como alterações normas constantes dos artigos 19.º, 57.º, e 76.º, pelo que a análise apenas incide sobre estes. As alterações respeitam a condições de edificabilidade em áreas abrangidas simultaneamente em solo rural e solo urbano (art.º 19.º); ao regime de edificabilidade em espaços de recursos geológicos (art.º 57.º); e ao regime de edificabilidade em área residencial 2 (art.º 76.º) e destinam-se a clarificar

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA
E-mail: geral@ccdrc.pt
Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115

lacunas do regulamento em matérias que não se previa serem necessárias à data da elaboração da revisão do PDM.

Sobre o processo foram já emitidos pareceres das entidades no âmbito do acompanhamento, ao abrigo do n.º 2 do art.º 86.º do RJIGT. A CCDRC através do OF. DOTCN 526/18, de 12.10, comunicou o seu entendimento sobre as alterações pretendidas, tendo a presente proposta atendido aos aspetos referidos, nomeadamente nas questões procedimentais (necessidade de prorrogação do prazo de elaboração) e em matéria de regime de edificabilidade em solo rústico, pois eram propostos usos não compatíveis com o mesmo, concretamente as operações de gestão de resíduos.

ANÁLISE DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO

2. Cumprimento das normas legais e regulamentares

2.1. Procedimento

Com a deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 19 de janeiro de 2018 (Aviso n.º 5320/2018, DR n.º 77, 2.ª série de 19.04) foi iniciado o processo de elaboração da 1.ª alteração ao PDM de Miranda do Corvo, nos termos do n.º 1 do art.º 76.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 119.º, ambos do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabeleceu o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT). Dos elementos do processo consta-se que foi dado cumprimento às formalidades relativas à divulgação através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal.

Foi aberto um período de participação preventiva, pelo prazo de 15 dias, para formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos do n.º 2 do art.º 88.º. A CM deliberou isentar o procedimento da alteração de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). Do processo constam os termos de referência e a oportunidade da alteração, tendo sido estabelecido o prazo de 130 dias para a elaboração da mesma, prazo este que, tendo sido excedido levou a que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 21 de dezembro de 2018 tenha deliberado, por unanimidade, prorrogar o prazo por 130 dias, prazo este idêntico ao inicialmente decidido, de forma a evitar a caducidade do procedimento, face ao estabelecido no n.º 6 e o n.º 7 do artigo 76.º do RJIGT.

Do processo entregue e na PCGT não constam o comprovativo da publicação da prorrogação no Diário da República nem da forma como foi efetuada a divulgação na comunicação social e na página da Internet do Município pelo que deve este aspeto ser colmatado.

2.2. Instrução processual

Analisada a proposta de alteração verifica-se que se encontra instruída com os elementos processuais à sua compreensão, face à natureza da alteração em causa.

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA
E-mail: geral@ccdrc.pt
Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115

2.3. Apreciação das soluções propostas

a) Alteração ao artigo 19.º - condições de edificabilidade

Esta alteração respeita aos critérios de edificabilidade a aplicar em parcelas abrangidas em solo rural e solo urbano, em que este último é maioritário. Nesta situação passa a admitir-se que a implantação de edifícios ocorra sobre as duas classes de espaço, desde que maioritariamente em solo urbano, mas apenas contabilizados os índices aplicáveis a esta última classe.

Face ao teor da alteração, aplicável apenas em determinadas condições de excecionalidade devidamente identificadas, nada temos a objetar.

b) Alteração ao artigo 57.º - Regime de edificabilidade

Esta alteração respeita ao regime de edificabilidade em espaços de recursos geológicos. É acrescida uma alínea c) ao n.º 1 do artigo, destinado a alargar os usos admissíveis nesta categoria de solo rural e acrescentar um novo n.º 4 destinado a definir parâmetros para as operações urbanísticas que venham a ocorrer nestas áreas.

- *No primeiro caso*, a proposta colide com as disposições da alínea a) do n.º 3 do art.º 16.º do DR n.º 15/2015, pois o uso relacionado com as operações de gestão de resíduos é incompatível com a classificação e qualificação do solo rústico, pelo que se conclui pela inviabilidade de parte deste articulado, devendo o mesmo ser ajustado. Também não deverá ficar nesta norma que apenas sejam aceites pela Câmara Municipal alguns casos sem que os mesmos estejam fundamentadamente identificados. As normas dos planos deverão ser precisas e, no caso presente, serão aplicáveis de igual modo a toda a categoria de espaço.

Assim deverá a norma ser retificada para que apenas seja admissível a construção de novas edificações destinadas a indústria, comércio, serviços e outras atividades desde que estejam diretamente ligadas às utilizações agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos.

- *No segundo caso*: pretende-se complementar o regime de edificabilidade para esta categoria de espaço, pelo que nada temos a observar.

c) Alteração ao artigo 76.º - Regime de edificabilidade

Esta alteração refere-se ao regime de edificabilidade em área residencial 2 (solo urbano), designadamente por alteração ao disposto no seu n.º 3 que refere "*Nos casos em que a situação topográfica do terreno assim o justifique poderão ser admitidos 3 pisos sendo que*

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA
E-mail: geral@ccdrc.pt
Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115

no máximo serão admitidos 2 pisos acima da cota do arruamento da entrada principal do edifício."

Esta norma destina-se a garantir a correta inserção urbanística em parcelas de terreno com maior declive, pelo que nada temos a obstar.

2.4. Avaliação ambiental estratégica

Nos termos previstos no n.º 6 do art.º 3.º do DL n.º 232/2007 e para efeitos do n.º 7 do art.º 3.º do DL n.º 58/2011, é apresentada justificação para a não sujeição das alterações a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), sobre a qual nada temos a objetar.

3. Conformidade e compatibilidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial

O PDM de Miranda do Corvo, foi alvo de uma primeira revisão publicada através do Aviso n.º 8473/2014, no DR II-S n.º 139, de 22 de julho e as alterações agora apresentadas para apreciação, são de natureza regulamentar incidindo no regulamento do Plano, não intervindo com instrumentos de gestão territorial em vigor para o município, pelo que nada temos a referir em matéria de conformidade e compatibilidade da proposta com IGT em vigor.

4. Conclusão

Face ao exposto o presente parecer contempla as seguintes conclusões:

a) Disposições legais e regulamentares

Genericamente a proposta de 1.ª alteração ao PDM de Miranda do Corvo está estruturada segundo as disposições constantes no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) estabelecido pelo DL n.º 80/2015, de 14/05, e constam do processo os elementos relativos ao procedimento, designadamente a deliberação de elaboração, participação pública e publicação em Diário da República, publicitação (divulgação) nos meios de comunicação social e no sítio da Internet do município. Do processo não constam os elementos relativos à publicação, divulgação na comunicação social e no sítio da Internet do município referentes à prorrogação do prazo de elaboração, aspeto que deverá ser sanado, disponibilizando-se os mesmos aquando da abertura da discussão pública.

b) Compatibilidade ou conformidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial eficazes

Da análise efetuada em sede de conferência procedimental, considera-se que se encontra assegurada a compatibilidade e conformidade da proposta de alteração ao Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo, com os demais instrumentos de gestão territorial eficazes.

Pelos considerandos da conclusão o parecer final da CCDRC conclui pela ***emissão de parecer favorável*** à proposta de 1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo,

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA
E-mail: geral@ccdrc.pt
Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115

sugerindo-se apenas a sua reformulação com as sugestões apresentadas e o cumprimento do referido na **alínea a) do ponto 4**. ----------
---

II. CONCLUSÕES DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL

Ouvidos os presentes e registada a posição manifestada por cada serviço ou entidade da administração direta ou indireta do Estado, conforme determina o n.º 2 do art.º 84º do RJIGT, e face aos considerandos das respetivas conclusões determinou-se a ***emissão de parecer favorável*** à proposta de **1.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo**, devendo atender-se às questões indicadas.

Sem outros assuntos, foi encerrada a reunião pelas 12 horas, da qual se lavrou a presente Ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. ----------
---

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

(Eng.º José Fortuna)

Câmara Municipal de Miranda do Corvo

(Dr.ª Fátima Ferreira)

(Dr.ª Patrícia Cortês)

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-060 COIMBRA
E-mail: geral@ccdrc.pt
Telefone: 239 400 100
Fax: 239 400 115

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

Plano Diretor Municipal de Miranda do Corvo – 1.ª Alteração

(n.º 3 do artigo 86º, RJIGT)

23 de abril de 2019

Folha de Presenças

NOME	ENTIDADE	RUBRICA	CONTACTO
José Fortuna	CCDRC		jose.fortuna@ccdrc.pt
Fátima Ferreira	CMMC		fatima.ferreira@cm-mirandadocorvo.pt
Ana Patrícia Costa	CMMC		patricia.costa@cm-mirandadocorvo.pt

Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80 3000-069 COIMBRA
Telefone (+351) 239 858 217 / 231
Telecópia (+351) 239 858 232
E-mail geral@ccdrc.pt